


SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	<input checked="" type="checkbox"/> REAJUSTE
	<input type="checkbox"/> REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	<input type="checkbox"/> REPACTUAÇÃO
<p>Justificativa: O presente aditivo se justifica pela necessidade de ampliação da capacidade operacional e de atendimento da frota municipal, em virtude de demandas adicionais não previstas na fase inicial de contratação, e que se mostraram indispensáveis à manutenção contínua e eficiente dos serviços públicos vinculados à Secretaria de Obras e Infraestrutura.</p> <p>Ressaltamos que a medida visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.</p>	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CPF/CNPJ: 05.340.639/0001-30
ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, nº 585, sala 23, Edif. Jacari, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav.	CIDADE/UF: Barueri/SP
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Email: seinfra@timon.ma.gov.br	PROJETO/ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Marcel Almeida Soares, Portaria nº N°022/2025-GP	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - material de consumo	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.500 - próprios
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, do CODANORTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.	CONTRATO Nº: 016/2025
VALOR ADITIVADO R\$: 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)	
VALOR GLOBAL R\$: 1.398.750,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).	
OBSERVAÇÕES:	
<p>Prioridade da contratação: Alta prioridade</p> <p>Justificativa de prioridade: Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.</p>	
<p style="text-align: center;">  Marcel Almeida Soares Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria N° 022/2025-GP CPF: 791.274.103-82 MARCEL ALMEIDA SOARES </p> <p style="text-align: right;">Timon - MA, 25 de fevereiro de 2026</p>	

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO N.º 016/2025 – SEINFRA


PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 891/2026

Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 049/2024, do CODANORTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Aditivo de valor do contrato n.º 016/2025 – Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32), para atender a demanda da Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura do município de Timon/MA.

Em razão do término de alguns quantitativos constantes do contrato e da necessidade de ampliação da capacidade operacional e de atendimento da frota municipal, em virtude de demandas adicionais não previstas na fase inicial de contratação, para garantir a continuidade da execução do objeto do contrato, sendo que os preços indicados na planilha são os mesmos constantes na ata de registro de preço e que não houve o pedido de aumento de valores dos itens contratados pela empresa contratada e com fundamento no princípio da vantajosidade (Lei 14.133/2021), somos favoráveis à realização do aditivo contratual, pois há a adequação, satisfação do interesse coletivo e vantajosidade por meio da execução do presente contrato.

Timon- MA, 25 de fevereiro de 2026.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Pomaria N.º 022/2025-GP
CPF: 781.274.103-82

Marcel Almeida Soares

Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA

Proc. N.º	891/26
Folha N.º	—
Assinatura	—

CONTRATO Nº 016/2025- SEINFRA

CONTRATO Nº 016/2025-SEINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON (MA), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06115307000114, sediado na Av. Paulo Ramos, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon - MA, neste ato representado por seu Secretário, a Sr. Marcel Almeida Soares, inscrito no CPF sob o nº 79127410382, nomeado pela Portaria Nº 022/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de SANTANA DE PARNAIBA, Estado de São Paulo, estabelecida à rua CALC CANOPO nº 11, Bairro ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, neste ato representado por sua Procuradora Renata Nunes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 049/2024** cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – **CODANORTE**, realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, conforme autos do **Processo Administrativo nº 3001/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal; e a Resolução SEGES/MGI nº 12/2023, que dispõe sobre a transição e a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 Integram, ainda, a fundamentação deste ajuste as condições e especificações estabelecidas no Edital do Procedimento Licitatório nº 015/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2024, que originou a **Ata de Registro de Preços nº 049/2024, cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE**, bem como o **Processo Administrativo nº 3001/25-SEMAG**, que trata da adesão do Município de Timon/MA à referida ata.
- 1.3 Todos os instrumentos e documentos mencionados nesta cláusula constituem parte integrante e indissociável do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Proc. Nº	891/26 1
Folha Nº	
Assinatura	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon/MA.

VALOR DO CONTRATO: 1.119.000,00 (um milhão, cento e dezenove mil reais)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços N° 049/2024, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município de Timon-MA.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, de acordo com o edital do Procedimento Licitatório de origem, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo município ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 – A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

PROJETO ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura

FONTE DE RECURSOS: 500 – Próprio

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Proc. Nº	891/2023
Folha Nº	
Assinatura	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja

em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações ora estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus Anexos, que originaram a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) **Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional** para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a

finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

l) Cumprir todas as obrigações constantes no Procedimento Licitatório que originou a Ata nº 049/2024, inclusive seus Anexos.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Procedimento Licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, bem como no que rege o Processo Administrativo nº 3001/2025-SEMAG, que versa sobre a Adesão à referida ARP, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Nomear como **Gestor do Contrato**, a Srta. **Thayane Aragão Evangelista**, portadora do **CPF 063.240.303-93**

e) Nomear como **Fiscal do Contrato**, a Srta. **Isadora Rodrigues Lopes**, portadora do **CPF 013.642.973-45**.

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;

h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

j) Cumprir todas as obrigações constantes no Procedimento Licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, bem como a que regem o Processo Administrativo nº 3001/2025-SEMAG.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Procedimento Licitatório que originou a ARP nº 049/2024.

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização

Proc. Nº	891/2024	7
Folha Nº		
Assinatura		

deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município de Timon-MA, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de

junho de 2023 e Portaria 013/2023;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 - Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 - A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Proc Nº	897/20	9
Folha Nº		
Assinatura		

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta

de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Timon/MA, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Timon (MA), 17 de novembro de 2025.

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-62

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura

Marcel Almeida Soares

Portaria n° 022/2025- GP

R. Mendes

CONTRATADA

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

CNPJ : 05.340.639/0001-30

TESTEMUNHAS:

1º *Juliano Bezerra Lima* CPF: 660.017.063-87

2º *Antônia M. B. Sousa* CPF: 766.133.723-15



DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 18/11/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 25/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: mulher@timon.ma.gov.br

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail institucional: mulher@timon.ma.gov.br, Timon, 17/11/2025.

Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para execução de obra de reforma do Centro de Artesanato Raimundo Nonato da Sousa, localizada na avenida Francisco Carlos Jansen, nº 323, no município de Timon/MA, contemplando serviços de requalificação arquitetônica, adequação às normas de acessibilidade, recuperação estrutural de esquadrias e coberturas, pintura interna e externa, instalações elétricas, hidrossanitárias e sinalização, além de intervenções urbanísticas complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 19/11/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 04/12/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 04/12/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br, Timon/MA, 17 de novembro de 2025.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 016/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 3402/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: Leis Federais nº 14.133/2021, nº 13.709/2018, nº 12.527/2011, LC nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e Resolução SEGES/MGJ nº 12/2023, bem como Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, ARP nº 049/2024 – CODANORTE, e Processo Adm. nº 3001/25-SEMAG, que trata da adesão do Município de Timon/MA à referida ata.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ da contratada: 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon/MA, conforme condições estabelecidas no Processo 3001/25-SEMAG e ARP nº 049/2024-CODANORTE.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: 1.119.000,00 (Um milhão, cento e dezenove mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 17.11.2025

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa CENTRAL ATACADO LTDA - IRMAOS CARVALHO ATACADO, portadora do CNPJ 21.245.813/0002-00, estabelecida no endereço, AVENIDA A N 8 CIDADE INDUSTRIAL NORTE QUADRA C LOTE 8C, TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, de acordo com o processo nº 237/2025.

SEMDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL CONSOLIDADO REFERENTE AOS EDITAIS Nº 001/2025 E Nº 002/2025

PROJETO "QUALIFICANDO & TRANSFORMANDO VIDAS"

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL CONSOLIDADO**, contendo a relação completa dos **candidatos Classificados** e dos **integrantes do Cadastro de Reserva**, referentes à seleção de beneficiários para os cursos de qualificação profissional do Projeto "Qualificando & Transformando Vidas", executado em parceria com o SENAI/MA e o SENAC/MA, conforme os Editais nº 001/2025 e 002/2025.

CPF	NOME	SITUAÇÃO
075.2**.*-23	ABIQUEILA LOPES CRUZ	CLASSIFICADO
073.1**.*-90	ÁDILA TANANDRA CARVALHO LIMA	CLASSIFICADO
618.9**.*-32	AFONSO DA CRUZ BONFIM	CLASSIFICADO
073.3**.*-02	AGNA FERNANDA SOUSA NEVES	CLASSIFICADO
634.5**.*-08	ALANA SOUSA SANTOS	CADASTRO DE RESERVA
660.9**.*-20	ALBINA SANTOS SOUSA	CLASSIFICADO
656.2**.*-91	ALDENEIDE DA PAZ SOUSA SILVA	CLASSIFICADO
080.3**.*-75	ALESSANDRA SUELY DA SILVA REIS	CADASTRO DE RESERVA
982.9**.*-53	ALEXNEY SILVA VIEIRA	CLASSIFICADO
630.7**.*-41	ALINE FERREIRA DA CRUZ	CADASTRO DE RESERVA
055.0**.*-96	AMANDA ANTONIA DOS SANTOS SANTANA	CADASTRO DE RESERVA
059.6**.*-46	AMANDA CAROLINE SOUSA DUARTE	CADASTRO DE RESERVA
093.2**.*-01	AMANDA CRISTINA DE SOUSA COSTA	CADASTRO DE RESERVA
815.8**.*-04	ANA ALICE FERNANDES DA SILVA	CADASTRO DE RESERVA
829.4**.*-34	ANA AMÉLIA DE SOUSA SILVA	CLASSIFICADO
619.6**.*-13	ANA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS	CADASTRO DE RESERVA
077.0**.*-66	ANA CAROLINA DE SOUSA SILVA	CLASSIFICADO
070.0**.*-12	ANA CAROLINE LOPES MOREIRA	CLASSIFICADO
072.7**.*-35	ANA CLARA DE OLIVEIRA SOUSA	CLASSIFICADO
079.7**.*-09	ANA CLARA DOS SANTOS VIEIRA	CLASSIFICADO
634.3**.*-58	ANA CLARA SOUSA DA SILVA	CADASTRO DE RESERVA

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro 7 CEP: 65.036-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA Nº 52/2025 – SEINFRA

Timon, 17 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2025-SEINFRA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013; Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 016/2025-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Isadora Rodrigues Lopes	9221259

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 17 de novembro de 2025.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

Proc. Nº	8991/26
Folha Nº	



como simples aportes de capital para manutenção da conta bancária. Assim, não se caracteriza fato gerador do ISSQN, devendo ambos os autos serem anulados.

2. Auto de Infração nº 230/2022 (Exercício 2021) – Conforme o Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário (QDCT/2021) juntado aos autos, foi lavrado auto referente a todo o exercício de 2021. Entretanto, constatou-se que a Nota Fiscal nº 04, emitida em dezembro/2021 e utilizada como base para o lançamento, foi cancelada — reconhecendo-se o erro material. Dessa forma, à autuação referente a dezembro de 2021 deve ser excluída, permanecendo válidos os débitos de janeiro a novembro de 2021. Determina-se, portanto, o REEXAME do Auto de Infração nº 230/2022 pelo setor competente.

3. Autos de Infração nº 228/2022 e nº 229/2022 – Permanecem válidos, uma vez que o contribuinte não apresentou documentação hábil que comprove inatividade ou erro de arbitramento fiscal.

Diante do exposto, voto pelo provimento parcial do recurso voluntário, com a anulação dos Autos de Infração nº 227/2022 e nº 231/2022, e determinação de reexame do Auto nº 230/2022, mantendo-se os débitos de janeiro a novembro/2021 e a manutenção integral dos Autos nº 228/2022 e nº 229/2022.

ACORDÃO

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do RECURSO VOLUNTÁRIO e, por MAIORIA ABSOLUTA DE 04 (quatro) votos, ou seja, acompanharam o voto da relatora conselheira – Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla, a conselheira -Luciana Monteiro da Silva e, os Conselheiros: Jean Carlos da Silva Sousa e Avelar Vaz da Costa Soares no sentido de DAR PROVIMENTO PARCIAL. Portanto, o JULGAMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO é pela MANUTENÇÃO PARCIAL dos autos de infrações com SINALIZAÇÃO DE REEXAME NECESSÁRIO da decisão de primeira instância respaldado no parecer do Departamento do Contencioso em relação ao auto de infração nº 230/2022, ou seja, para JULGAR PROCEDENTE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela contribuinte POUSADA DAS ESTRELAS – POUSADA E MOTEL LTDA CNPJ: 31.632.913/0001-54, referente aos Autos de Infrações constantes no LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, processo nº 9146/2022. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Timon-MA, 04 de novembro de 2025.

DECISÃO

O Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF, por unanimidade de votos, acompanhando o voto da relatora Conselheira Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla, a Conselheira Luciana Monteiro da Silva e Conselheiros Jean Carlos da Silva Sousa e Avelar Vaz da Costa Soares, decidem:

1. Anular os Autos de Infração nº 227/2022 e nº 231/2022;
2. Determinar o reexame do Auto de Infração nº 230/2022, para exclusão da competência de dezembro/2021 e manutenção dos meses de janeiro a novembro/2021;
3. Manter a decisão de primeira instância quanto aos Autos nº 228/2022 e nº 229/2022;
4. Julgar o recurso voluntário PARCIALMENTE PROVIDO.

Timon (MA), 04 de novembro de 2025.

Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla
Relatora-Conselheira

Hélder Ferreira Brito
Presidente do CMRF

SEINFRA

PORTARIA Nº 52/2025 – SEINFRA Timon, 17 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores diante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 016/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Isadora Rodrigues Lopes	9221259

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025-SEINFRA, REF. À ATA Nº 049/2024 (Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3402/2025-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico da frota, compreendendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) e serviços correlatos, por meio de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 049/2024 cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, à qual o Município de Timon aderiu, por meio da SEMAG, tendo como fornecedora a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de Adesão de Registro de Preços em epígrafe, objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) e serviços correlatos, por meio de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 1.119.000,00 (Um milhão, cento e noventa mil reais), em favor da pessoa jurídica PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculadas ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, atuado no processo administrativo nº 3402/2025-SEINFRA.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 14 de novembro de 2025.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 – GP

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – SMM

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher- SMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 18/11/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 25/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

mulher@timon.ma.gov.br

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail institucional: mulher@timon.ma.gov.br, Timon, 17/11/2025.

Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 – SMM

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher- SMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e permanente necessários à execução de cursos profissionalizantes nas áreas de Corte e Costura, Manicure e Pedicure, Cabeleireiro e Maquiador, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 016/2025 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, portador do CPF nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, e de outro lado a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com Sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, estabelecida à Alameda Rio Negro nº 585, sala 23, Edif. Jacari, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM APOSTILAR O CONTRATO Nº 016/2025 - SEINFRA**, firmado com a empresa acima citada, para alterar o texto, passando a constar a seguinte redação:

NO PREÂMBULO DO CTR 016/2025:

Onde se lê:

O Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Av. Paulo Ramos, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon - MA, neste ato representado por seu Secretário, a Sr. Marcel Almeida Soares, inscrito no CPF sob o nº 79127410382, nomeado pela Portaria Nº 022/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na cidade de **SANTANA DE PARNAIBA, Estado de São Paulo, estabelecida à rua CALC CANOPO nº 11, Bairro ALPHAVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora Renata Nunes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominado abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2024 cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, conforme autos do Processo Administrativo nº 3001/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Leia-se: O Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Av. Paulo Ramos, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon - MA, neste ato representado por seu Secretário, a Sr. Marcel Almeida Soares, inscrito no CPF sob o nº 79127410382, nomeado pela Portaria Nº 022/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na cidade de **BARUERI, Estado de São Paulo, estabelecida à Alameda Rio Negro nº 585, sala 23, Edif. Jacari, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora Renata Nunes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40,



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA
Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

doravante denominado abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2024 cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, conforme autos do Processo Administrativo nº 3001/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento. O qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Timon (MA), 09 de março de 2025.


Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Pasta nº 0220015-09
CPF: 781.974.183-81

CONTRATANTE
MARCEL ALMEIDA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA

RENATA NUNES
FERREIRA: 37123728
840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA: 37123728840
Data: 2025.03.09 10:59:10 -03'00'

CONTRATADA
RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Proc N° 891/26
Folha N°
Assinatura

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/03/2026 - 31/03/2026
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Timon-06115307000114-020101
DATA DE CRIAÇÃO: 10/03/2026 11:37:22
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7b840d48-4142-4f63-9d83-0f5f3eb4d887

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	021101	AA162025SEINFRA	3	1	2026	01364297345	10/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:40 do dia 16/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2026.

Código de controle da certidão: **02DA.F250.1FDD.1681**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc N°	891/26
Folha N°	
Assinatura	



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030096321-00
Data e hora da emissão 02/03/2026 12:52:12 ✓
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 05340639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: Multa Contratual
Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 **IE:** 623051405115
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.388.716.500

Anotação PGE:

Processo SEI 023.00047341/2025-56

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão.

Local de emissão : PGE	Responsável :
---------------------------	---------------

CRDA nº 74011219	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 20/10/2025 16:17:16 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	

Proc N° 891/26
Folha N°
Assinatura



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 010242/2026i (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....:	23211.31.48.1382.01.012.3
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA RIO NEGRO
Nº Atual.....:	585
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	CONJUNTO DE ESCR 23 - EDIFICIO JACARI
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	04
Lote.....:	16 E PT DO 18
Área do Terreno.....:	23133.80
Área da Edificação...:	187.32

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 23211.31.48.1382.01.012.3</p> <p>Código de autenticidade : 592W.8132.5847.3025907-H</p> <p>Data de emissão : 23/02/2026</p> <p>Hora de emissão : 14:36:28</p>



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 15157/2026i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 CNPJ/CPF N°.....: 05.340.639/0001-30
 Inscrição Atual.....: 5.BU964-8
 Logradouro.....: ALAMEDA RIO NEGRO
 N° Atual.....: 585
 Complemento.....: EDIF: JACARI Sala SALA: 23
 Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06454000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.BU964-8</p> <p>Código de autenticidade : 635C.8645.7862.2973707-C</p> <p>Data de emissão : 23/02/2026</p> <p>Hora de emissão : 08:29:23</p>
--	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000

Proc Nº 891/26
 Folha Nº
 Assinatura

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AL RIO NEGRO 585 SALA 23 / ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI / SP / 06454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030614531195073763

Informação obtida em 17/03/2026 09:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc N°	891/26
Folha N°	
Assinatura	



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.340.639/0001-30

Razão social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/03/2026	06/03/2026 a 04/04/2026	2026030614531195073763
02/02/2026	15/02/2026 a 16/03/2026	2026021503241195073777
27/01/2026	27/01/2026 a 25/02/2026	2026012706021195073758
08/01/2026	08/01/2026 a 06/02/2026	2026010804511195073784
20/12/2025	20/12/2025 a 18/01/2026	2025122003271195073766
01/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	2025120104451195073784
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111211501195073760
24/10/2025	24/10/2025 a 22/11/2025	2025102404541195073727
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100512261195073775
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091605041195073707
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082809221195073748
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080901551195073778
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072119471195073701
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070208461195073788
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061314021195073713
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052502051195073785
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050602141195073740
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041708291195073766
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032901341195073782
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031009431195073739
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021907481195073700
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013108271195073719
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011201571195073769
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122402281195073781
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120502201195073706
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111601441195073766
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102808511195073732
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100905101195073740
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092008351195073789
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090101401195073770
10/08/2024	10/08/2024 a 11/09/2024	2024081000001195073700

Proc N° 891/26
Folha N°
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 13140008/2026

Expedição: 02/03/2026, às 13:05:00

Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/03/2026

0094473231

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8775474

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/03/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de março de 2026.

PEDIDO Nº: **0094473231**



891/26
Folha Nº _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.340.639/0001-30 DUNS®: 89*****11
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/04/2026
Receita Municipal	Validade:	25/03/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/02/2026 14:11

1 de 1

CPF: 186.XXX.XXX-17 Nome: JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

Ass: _____

Proc Nº	891/26
Folha Nº	1
Assinatura	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2026 13:00:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc Nº	891/26
Folha Nº	
Assinatura	



Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal



Existem mais de 300 certidões que atendem aos parâmetros pesquisados. Limite o período da pesquisa.



Home > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 05.340.639/0001-30 Período: 14/03/2025 a 14/03/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
71DE.6E6E.459C.1B1A	Negativa	24/02/2026 - 09:50:54	23/08/2026	Válida
2DA7.0995.0114.ABAC	Negativa	23/02/2026 - 17:34:29	22/08/2026	Válida
02DA.F250.1FDD.1681	Negativa	16/02/2026 - 10:56:40	15/08/2026	Válida
4EF8.C708.7347.407D	Negativa	16/02/2026 - 03:26:45	15/08/2026	Válida
E39D.40E4.D966.0B74	Negativa	13/02/2026 - 17:19:52	12/08/2026	Válida

Exibir: 5

1-5 de 300 itens

Página: 1



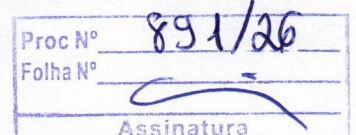
Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. **Fundamento:** Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021, Proc. Administrativo nº 891/2026, Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, do CODANORTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com endereço na Alameda Rio Negro, nº 585, sala 23, Edif. Jacari, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, Barueri/SP, neste ato representada pelo Sr. **RENATA NUNES FERREIRA**, CPF nº 371.237.288-40, doravante chamada **CONTRATADA**, , nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto aumentar o valor do Contrato nº 016/2025, face a necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica Aditivado o Valor do Contrato nº 016/2025 original em 25% (vinte e cinco por cento) em razão da necessidade de ampliação dos serviços quantitativos,

representando o valor de **R\$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).**

Parágrafo único. Em razão do presente aditivo, o valor global fica estimado em **R\$ 1.398.750,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 26 de fevereiro de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares

Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
CONTRATANTE

RENATA NUNES

FERREIRA: 37123728

840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA: 37123728840
Dados: 2026.02.26 18:05:47
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) *Juliana Bezerra Lima* CPF nº 660.017.063-87

2ª) *Marquiel de A Silva* CPF nº 28890363835



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA
Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 01/2026

Contrato nº 016/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 891/2026

**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, do CODANORTE, realizada pela
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

**Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura – SEINFRA**

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 016/2025

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

**Valor aditivado: R\$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta
reais).**

**Valor Global: R\$ 1.398.750,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e
cinquenta reais).**

Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2026.

Proc. Nº	891/26
Folha Nº	
Assinatura	



www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 20 de março de 2026.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, A SER IMPLANTADA EM ÁREA SITUADA NA FUNDAÇÃO CIDADANIA, NO PARQUE UNIÃO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES LOCALIZADAS, PREPARO DE BASE, PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO, ARQUIBANCADA, COBERTURA METÁLICA, OBSTÁCULOS ESPORTIVOS, MURO PERIMETRAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS E INDISPENSÁVEIS À COMPLETA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: dia 23/03/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 08/04/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 08/04/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 20 de março de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

ADERENTE: Município de Timon/MA.

REPRESENTANTE: Rafael de Brito Sousa, Prefeito Municipal, CPF nº 931.678.813-72.

OBJETO: Adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, visando à integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100, inciso IV, e art. 199 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN) e Decreto nº 11.208/2022.

VIGÊNCIA: Prazo indeterminado, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2026.

PUBLICAÇÃO: A cargo da Receita Federal do Brasil (RFB).

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 001/2026

Processo Administrativo nº 01332/2026 – SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21.

Ato: O presente Termo de Ajuste de Conduta destina-se ao reconhecimento, apuração e liquidação de despesa, sem cobertura contratual.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: **KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 11.175.183/0001-00.

Data da assinatura: 20 de março de 2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa nº 001/2026, Processo Administrativo nº208/2026, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, REVISÃO, RECARGA DE GÁS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES QUANDO NECESSÁRIO, AJUSTES TÉCNICOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 23/03/2026. e se encerrará no dia 26/03/2026. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA e através do e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com.

Timon (MA), 20 de março de 2026.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa

Portaria nº 0168/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa nº 002/2026, Processo Administrativo nº210/2026, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 23/03/2026. e se encerrará no dia 27/03/2026. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA e através do e-mail: adm.ipmtimon@gmail.com

Timon (MA), 20 de março de 2026.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa

Portaria nº 0168/2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

Termo Aditivo nº: 01/2026

Contrato nº 016/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 891/2026

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, do CODANORTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 016/2025

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

Valor aditivo: R\$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Valor Global: R\$ 1.398.750,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 0226/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o cancelamento do contrato abaixo especificado, nos termos do art. 143, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 020/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.699.317/0001-45.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 20/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Fica cancelado, por interesse público superveniente, o Contrato nº 020/2026 – FMS/SEMS, firmado com a empresa SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, em virtude de erro material da planilha do contrato.

O cancelamento produz efeitos a partir da data desta publicação, ressalvados os direitos e obrigações já adimplidos pelas partes até o momento do ato rescisório, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 20 de março de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº007/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 0226/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o cancelamento do contrato abaixo especificado, nos termos do art. 143, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 021/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 037/2026

Ao senhor,
Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 891/2026, referente à aditivo de valor do Contrato Nº 016/2025 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32). para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon/MA. Conforme Segue:

XXXVII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Programa Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2053 – Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura
Classificação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Econômica	
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 279.750,00 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP

Proc Nº	891/26
Folha Nº	
Assinatura	

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 891/2026

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2024, do CODANORTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal –SEMAG

Contrato n.º 016/2025

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de Termo Aditivo que tem por objeto aumentar o valor do Contrato de n.º 016/2025, face a necessidade de ampliação da capacidade operacional e de atendimento da frota municipal, em virtude de demandas adicionais não previstas na fase inicial de contratação.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, **com valor global de R\$1.119.000,00 (um milhão, cento e dezenove mil reais)**.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do aditivo para fins de **aditivar ao Contrato nº 016/2025 o valor de R\$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original.**

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da**

realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, antes de adentrarmos no mérito da questão, frisa-se que alteração quantitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 124), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Nesse sentido leciona Lucas Rocha Furtado (Representante do MPTCU na Decisão 215/1999 – Plenário-TCU, pág. 05): “É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade”.

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do contrato, do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico.

Desta forma, a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público. Contudo, esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Especificamente em relação ao Contrato nº 016/2025, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos é absolutamente claro quanto a possibilidade de realização de aditivos, mas estabelece ressalvas.

Nesse diapasão, indispensável citar o disposto no art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Indene de dúvidas, portanto, a plausibilidade jurídica do pleito ora analisado, mercê do fato de que, nesse caso, o percentual acrescido é de **25% (vinte e cinco por cento)**.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que a vigência do contrato ainda não se encerrou.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Desta forma, como há o interesse público e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.


III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretense aditamento contratual, ou seja, **entende ser possível aumentar o Valor do Contrato original em 25% (vinte e cinco por cento), representando o valor de R\$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Dessa forma, fica o valor total estimado em R\$ 1.398.750,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA
Data: 25/02/2026 08:50:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 96/2026 - SEINFRA
Timon, 06 de março de 2026.


À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Assunto: Análise de aditivo de valor.

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem, por meio deste ofício, solicitar a **análise do aditivo de valor nº 01/2026**, que tem como objeto o aumento do quantitativo do **contrato nº 016/2025**.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1643/021101 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	891/2026
ORGAO/ENTIDADE	SEINFRA
CONTRATO Nº	16/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 279.750,00

I. Introdução

Analisei o processo nº 891/2026, de (os) aspectos técnicos do Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 25,00%, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 016/2025 firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2024, do CODANORTE, realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal - SEMAG, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
<p>1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual?</p> <p>Qual o número do processo? R.: 891/2026</p> <p>Observação:</p> <p>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais deste Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não serão objeto desta análise, os demais aspectos da Contratação formalizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto de Análise Jurídica conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.</p>	X	
<p>2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo?</p> <p>Observação:</p> <p>Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 25,00%, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 016/2025</p>		X
<p>15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual?</p> <p>Observação:</p> <p>Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 25,00%, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 016/2025, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA e a Empresa Prime Consultoria, que tem por objeto o fornecimento mensal de combustíveis (diesel/gasolina) destinados aos veículos mantidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.</p>		X

Proc Nº 891/26
Folha Nº

Pergunta	S	N
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: <p style="text-align: center;">De acordo com as Certidões Negativas de Débitos anexas ao Processo.</p>	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: <p style="text-align: center;">De acordo com a Folha de Informação Orçamentária nº 037/2026, emitida por Eronildes Cavalcante Alexandre, confirmando a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Aditivo em análise.</p>	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
23. O Termo Aditivo está em conformidade e apto para a assinatura?	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

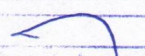
Timon-MA, 20 de março de 2026.

Danielle Bastos Lima
Daniele Bastos Lima
Mat.: 9220426-1

Coordenadora de Correição

Paraguaçu Santos Veras Filho

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral

Proc. Nº	891/26
Folha Nº	
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 135/2026 - SEINFRA
Timon, 25 de março de 2026.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Assunto: Análise de aditivo de valor.

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem, por meio deste ofício, solicitar a análise do aditivo de valor nº 01/2026, que tem como objeto o aumento do quantitativo do contrato nº 016/2025.

Considerando a necessidade de cumprimento das normativas legais e dos procedimentos administrativos vigentes, **solicitamos a esta Procuradoria Geral do Município que as providências cabíveis sejam adotadas para a devida homologação do parecer jurídico**, a fim de garantir a regularidade e a continuidade dos trâmites necessários.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 761.274.163-82

Proc Nº	891/26
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 633/2026/PGM

Timon (MA), 27 de março de 2026.

Senhor

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA)

Resposta ao Ofício Nº 135/2026/SEINFRA

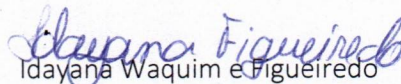
Assunto: Homologação Parecer Jurídico Sem Número /SEINFRA

A Assessoria Jurídica da SEINFRA emitiu o Parecer Jurídico, referente ao Processo Nº 891/2026/SEINFRA, acerca de **Termo Aditivo de Valor do Contrato de Nº 016/2025**, para suprir a necessidade de ampliação da capacidade operacional e de atendimento da frota municipal, em virtude de demandas adicionais não previstas na fase inicial de contratação.

À luz das considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes e obedecendo as diretrizes impostas ao exercício de suas funções, esta Procuradora Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão interessado e demais setores envolvidos, observando as orientações ali contidas.

Atenciosamente,



Idayana Waquim e Figueiredo

Assessora Jurídica

Portaria Nº 254/2025/GP


Amanda Almeida Waquim

Procuradora-Geral do Município

Portaria Nº 087/2025/GP